



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6745, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, sem autorização prévia.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como informações de contato número de telefone fixo, móvel, WhatsApp ou quaisquer outros aplicativos de mensagens e ligações, bem como endereço residencial.

§ 2º - As informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis, só poderão ser divulgadas para terceiros mediante autorização expressa por escrito.

§ 3º - Considerar-se-ão terceiros os seguintes:

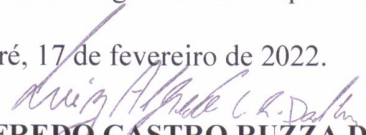
- I - Empresa pública ou privada;
- II- Vendedores e/ou promotores de venda e;
- III -Entidades e/ou organizações sociais sem fins lucrativos;

Art. 2º - Na hipótese de o contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino ou dos pais e responsáveis vir a ser divulgado para terceiros sem autorização expressa por escrito, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4590/22.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ